

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



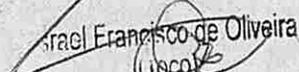
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03/11/2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 291/2015

Solicita informações referentes à coleta de lixo hospitalar em nosso Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

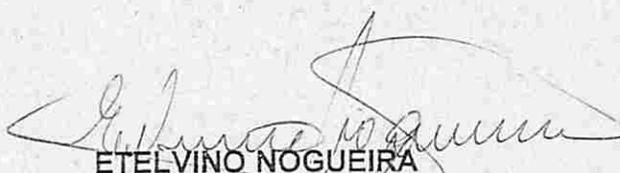

Israel Francisco de Oliveira
2º Secretário

Considerando que o Município é responsável pela coleta de lixo hospitalar da rede básica de saúde do Município, bem como do Pronto Socorro e Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar o nome da empresa responsável pela coleta de lixo hospitalar em nosso Município.
2. Encaminhar cópia do contrato firmado entre a empresa responsável pela coleta de lixo hospitalar e o Município.
3. Informar a quantidade de lixo hospitalar coletada nos últimos 06 (seis) meses e os respectivos valores mensais pagos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de outubro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/10/2015 - 08:28:57 07537/2015
lvtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0741/2015 – GP

São Roque, 17 de Novembro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 291/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

Leitura em Plenário:
40ª Sessão Ordinária de
23 / 11 / 2015

Secretário

Senhor Vereador Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(100)
2º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0761/2015 – GP

São Roque, 24 de Novembro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 291/2015**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Coleta de lixo hospitalar.

	Coleta RSS	Qtde. (Kg)
	4,99	51.000,00
	Qtde. mês	Valor Total
Janeiro 2º quinzena	2.390,00	11.926,10
Fevereiro	6.640,00	33.133,60
março	7.304,22	36.448,06
Abril	6.750,00	33.682,50
Maio	6.665,78	33.262,24
Junho	7.280,00	36.327,20
Julho 1ºquinzena	6.880,00	34.331,20
Agosto	5.920,00	29.540,80
setembro	7.170,00	35.778,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.748.121-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP, e de outro lado a empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.059.631/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.403.823-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 033.426.258-56, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, celebram o presente, em decorrência das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO** rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, com fulcro no art. 24, IV e em decorrência da **COTAÇÃO DE PREÇOS** nº 012/2015, que fazem parte integrante deste termo, as quais a **CONTRATADA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no município de São Roque, conforme os termos de sua proposta oriunda da **COTAÇÃO** 012/2015 e de acordo com as especificações técnicas apresentadas no processo em referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



2.2. Os documentos referidos no parágrafo anterior passam juntamente com a Planilha de Preços a constituir parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos;

2.3. A **PREFEITURA** poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, propor alternativas operacionais, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços e ou redução de custos, na forma da lei;

2.4. Fica reservado a **PREFEITURA** o direito de a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de **CONTRATO**, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação de novo **CONTRATO**, quer para a execução dos serviços por conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo deste **CONTRATO** é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis;

3.2. O **CONTRATO** deverá ser rescindido antes do seu término, caso a **PREFEITURA**, durante este período, venha a proceder processo licitatório que culmine com a adjudicação e homologação de futuro **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços de que trata este **CONTRATO** será processado e efetuado a **CONTRATADA**, até o 7º (sétimo) dia seguinte ao mês da prestação dos serviços. A **CONTRATADA**, emitirá relatório detalhado dos serviços prestados, encaminhando ao gestor do **CONTRATO**, que fará a conferência, sanando eventuais dúvidas, em até 3(três) dias da apresentação da medição de serviços executados;

4.2. Os valores dos itens de serviços executados serão calculados multiplicando-se as quantidades pelos respectivos preços unitários;

4.3. O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referência;

4.4. Aprovado os serviços a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal, juntando os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários ou comprovando

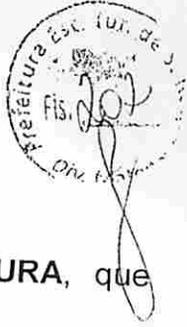


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- a regularidade junto ao INSS e FGTS, encaminhando para a **PREFEITURA**, que providenciará o pagamento, de acordo com o estabelecido no item 4.1;
- 4.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sem a existência de medição ou sem a comprovação da regularidade com os encargos previdenciários;
- 4.6. À **CONTRATADA** fica vedado negociar seus direitos junto a rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **PREFEITURA**;
- 4.7. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixada neste **CONTRATO**, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ainda ser aplicada à **CONTRATADA** multa;
- 4.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste;
- 4.9. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços ora pactuados, nos prazos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 4.10. No Caso de atrasos nos pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, por motivos imputáveis à **PREFEITURA**, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, mais juros legais moratórios de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados "pró rata tempore", desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra; materiais; veículos; máquinas; equipamentos e demais itens previstos na cotação de preços, constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, descritos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Item	Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal
1	Coleta domiciliar, manual e containerizada.	1.800,00	Ton.	129,30	232.740,00
2	Transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.	1.800,00	Ton.	90,66	163.188,00
3	Equipe para limpeza de áreas e remoção- incluindo transporte para aterro sanitário - de resíduos volumosos e similares, tais como moveis velhos, resíduos de construção civil em quantidades não superiores a 1m ³ por domicilio e materiais inadequadamente apresentados á coleta domiciliar convencional. O destino final estará condicionado ás características do resíduo e sua compatibilidade ao recebimento em aterro sanitario	2	Equip.	58.788,90	117.577,80
4	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS.	7.500,00	Kg.	4,99	37.425,00
5	Varição manual de vias e logradouros públicos.	4.700,00	Km sarj.	51,97	244.259,00
6	Varição manual de praças publicas e eventos temporários.	50.000,00	m ²	0,21	10.500,00
7	Coleta seletiva de materiais recicláveis.	2,00	eq.mês	28.856,08	57.712,16
8	Serviço de varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres.	1,00	eq.mês	30.529,42	30.529,42
Total 6 Meses				Total Mensal	893.931,38
					5.363.588,28

5.1.1. O preço estimado para o **CONTRATO** é de **R\$ 5.363.588,28** (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.1.1 As despesa decorrente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (0352) 06.01.3.3.90.39.15.452.0028.01.110000 – **R\$ 5.363.588,28**.

5.1.2. Nos preços unitários e global estão incluídos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, entre os quais:

5.1.2.1. Administração local e central;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- 5.1.2.2. Veículos de carga, transporte ou fiscalização;
- 5.1.2.3. Produtos; materiais; equipamentos; ferramentas; placas de sinalização; instalação de canteiros; energia elétrica; abastecimento de água; consumo de combustíveis e lubrificantes; depreciação de máquinas e equipamentos; despesas com escritório; expediente; financiamentos; fretes e transportes;
- 5.1.2.4. Mão de obra; uniformes; equipamentos de segurança; alimentação; vale transporte; benefícios; vale refeição; estadias; ajuda de custo; despesas trabalhistas e previdenciárias; encargos sociais; materiais de higiene e segurança do trabalho;
- 5.1.2.5. Seguros;
- 5.1.2.6. Despesas tributárias e tributos incidentes e demais encargos;
- 5.1.2.7. Danos, perdas e prejuízos que por culpa ou dolo a **CONTRATADA** venha a dar causa quando da execução dos serviços;
- 5.1.2.8. Demais despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:
 - 6.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, e demais características previstas no processo de Dispensa de Licitação;
 - 6.1.2. Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, como responsável pelos serviços;
 - 6.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **PREFEITURA**;
 - 6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do **CONTRATO**, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, especificações técnicas e condições estabelecidas;
 - 6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 6.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução e gerenciamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e / ou da **PREFEITURA** e de seus funcionários;

6.1.7. Comunicar à fiscalização da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

6.1.9. Adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

6.1.11. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este **CONTRATO** e sobre suas atividades de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

6.1.12. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

6.1.13. Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

6.1.14. Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores;

6.1.15. Mão de obra: toda mão de obra necessária à boa execução do objeto do presente **CONTRATO** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

6.1.15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços;

6.1.15.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências no sentido de serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

6.1.15.3. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar. Da mesma forma, o pessoal contratado e disponibilizado pela **PREFEITURA**, não terá relação de vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA**;

6.1.15.4. A **CONTRATADA** deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

6.1.15.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela contratante, quando necessário, os EPIs, básicos de segurança;

6.1.15.6. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

6.1.15.7. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

6.1.15.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer, a execução dos serviços contratados e a composição das equipes operacionais;

6.1.15.9. Quando da compactação dos resíduos durante a coleta, não poderão ser liberados, nas ruas, os líquidos decorrentes da compactação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



6.1.16. Abastecimento dos serviços:

6.1.16.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como veículos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e todas as demais utilidades necessárias.

6.1.16.2. Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam;

6.1.17. Equipamentos para execução dos serviços:

6.1.17.1. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

6.1.17.2. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, transportes internos, operações e manutenção com peças de reposição, combustíveis, seguros e outros;

6.1.17.3. A **CONTRATADA** se compromete a reforçar os equipamentos se aqueles utilizados evidenciarem insuficiência e morosidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;

7.1.2. Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** garante o objeto, técnica e civilmente, de acordo com a legislação em vigor;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto da cotação de preços que integra este **CONTRATO** e se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão de obra empregados, e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- diligenciar no sentido de serem conduzidos de acordo as técnicas aplicáveis;
- 8.3. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da **PREFEITURA**;
- 8.4. Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**;
- 8.5. A **CONTRATANTE** exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar por todos os meios a fiscalização;
- 8.6. O gestor do **CONTRATO** terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:
- 8.6.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
- 8.6.2. Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o termo de referência;
- 8.6.3. Decidir, em nome da **PREFEITURA**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a **PREFEITURA**, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 8.8. O preposto da **CONTRATADA**, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do **CONTRATO**, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções do gestor do **CONTRATO**;
- 8.9. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito;
- 8.10. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;
- 8.11. A **CONTRATADA** manterá a contratante permanentemente informada de todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

8.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o **CONTRATO**, Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes;

8.13. O gestor do **CONTRATO** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização do gestor do **CONTRATO**;

8.14. A **CONTRATADA** responde por danos causados a terceiros, na execução dos serviços contratados;

8.15. Além da garantia técnica, fica a **CONTRATADA** obrigada, a após a emissão da ordem de serviços, comprovar o recolhimento da garantia contratual, no prazo de 10(dez) dias úteis, do valor de R\$ **268.179,41** (duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), importância equivalente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, a título de garantia de todas as obrigações assumidas;

8.16. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo;

8.17. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Em hipóteses de rescisão administrativa, bem como os direitos das partes em ocorrendo, são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos dos artigos 58 e 80. No caso de rescisão contratual não caberá indenizações de espécie alguma a **CONTRATADA**, salvo aquelas determinadas na citada Lei e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, conforme detalhado no **CONTRATO**;

10.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Os atos contrários aos objetivos do presente **CONTRATO**, praticados pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da **PREFEITURA**:

10.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

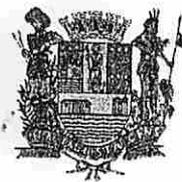
10.3.2. Por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas coletadas;

10.3.3. Uso de veículos, uniformes ou qualquer equipamento não especificado para os serviços, após os prazos fixados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.4. Uso de veículos não aprovados pela **PREFEITURA**, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.5. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da **CONTRATADA**, solicitação de gratificação ou donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.6. Falta de cumprimento de determinação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de empregados (motorista ou encarregado): multa de 2 (duas)

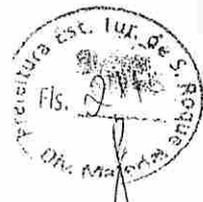


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- toneladas coletadas;
- 10.3.7. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não inclusos na descrição anexa, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.3.8. Não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.3.9. Por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a partir da data de implantação dos serviços: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.3.10. Abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.3.11. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, recipientes danificados, não colocados em seus lugares, ou atirados de um ajudante a outro, transferência de um conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.3.12. Por uso de veículos a serviço da coleta domiciliar para coleta de terra e entulho: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;
- 10.4. Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em uma mesma semana;
- 10.5. Na ocorrência de irregularidade por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, ficando desde logo eliminada da medição o pagamento dos serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificadas no documento de advertência (diário de ocorrências), local da ocorrência e quantidades (ton.) que não deverão constar na medição;
- 10.6. A primeira advertência terá prazo de 4 (quatro) horas para ser sanada; não sendo atendida, será emitida uma segunda advertência;
- 10.7. A segunda advertência, referida ao mesmo local, depois de já advertida a empresa **CONTRATADA** e não sanada a ocorrência apontada, será aplicada multa no valor de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



(duas) toneladas coletadas;

10.8. O não atendimento da segunda advertência, ensejará a tomada de medidas administrativas e conseqüentemente a rescisão do presente **CONTRATO**;

10.9. Quanto às demais irregularidades previstas não caberá advertência, estando desde a primeira ocorrência sujeita à aplicação das multas estabelecidas nos respectivos itens.

10.10. A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

10.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993;

10.12. Das decisões que culminarem com a aplicação de penalidades caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração dirigido a **PREFEITURA**, no prazo de 2 (dois) dias da notificação respectiva;

10.13. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

10.13.1. Advertência;

10.13.2. Multa não excedente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;

10.13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

10.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **PREFEITURA**;

10.14. A multa será descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.15. A **CONTRATADA** cabe:

10.15.1. Recorrer e justificar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.15.2. Caso o gestor do **CONTRATO** aceite as alegações do recurso, a apelação da multa terá efeito suspensivo;

10.15.3. A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços,

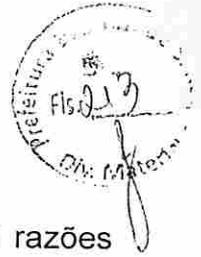


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela **CONTRATADA** também as características do acabamento, perfeição dos serviços executados e a sua conduta geral em todo o decurso do prazo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E EMPENHO

11.1. As despesas com a presente contratação no valor de **R\$ 5.363.588,28** (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária de 2015. A validade da contratação está sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos orçamentários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

12.1. A **PREFEITURA** providenciará após a data de assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e efetuará a competente publicação resumida na imprensa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, a juízo da **PREFEITURA**, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. As alterações quando feitas, deverão ser formalizadas através de aditivo contratual, que deverá ser previamente justificado, por escrito e autorizada pela **PREFEITURA**, e somente poderá vigorar após sua assinatura;

13.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste **CONTRATO**;

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados;

13.5. Após assinatura do contrato será expedida pela **PREFEITURA** a competente Ordem de Início dos Serviços, que poderá ser parcial ou total;

13.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do contrato a partir da Ordem de Serviço que terá o seu início, a partir de 03 de Agosto de 2015;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Roque, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente **CONTRATO**;

E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** acima, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Roque, 03 de Agosto de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

(PREFEITURA)

Daniel de Oliveira Costa

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

(CONTRATADA)

Júlio Cesar de Oliveira

Testemunhas:

Nome: *Nara Gustina Rodrigues*

RG nº *18.275.358*

CPF nº *089.435.618/65*

Nome: *deilson s. do ebr*

RG nº *35.687.158-7*

CPF nº *342.070.528-1*